



A9-0171/2024

9.4.2024

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (candidatura da Dinamarca – EGF/2023/004 DK/Danish Crown)
(COM(2024)0035 – C9-0040/2024 – 2024/0044(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Janusz Lewandowski

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	9
CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	12
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	17
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	18
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	19

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (candidatura da Dinamarca – EGF/2023/004 DK/Danish Crown)
(COM(2024)0035 – C9-0040/2024 – 2024/0044(BUD))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2024)0035 – C9-0040/2024),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹ («Regulamento FEG»),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027^{2 3}, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765⁴, nomeadamente o artigo 8.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁵, nomeadamente o ponto 12,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0171/2024),
- A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio complementar aos trabalhadores afetados pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial ou da crise económica e financeira mundial, bem como para incentivar a sua reintegração no mercado de trabalho; que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores e às empresas para as quais trabalhavam;

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

³ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L_202400765).

⁵ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

- B. Considerando que a Dinamarca apresentou a candidatura EGF/2023/004 DK/Danish Crown a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), na sequência de um número total de 751 despedimentos⁶ no setor económico classificado na divisão 10 (Indústrias alimentares) da NACE Revisão 2, na região de Nordjylland, com 692 despedimentos dentro de um período de referência para a candidatura compreendido entre 19 de maio de 2023 a 19 de setembro de 2023, e de 59 despedimentos antes ou depois do período de referência;
- C. Considerando que o pedido diz respeito a 692 despedimentos durante o período de referência da candidatura, a 651 trabalhadores despedidos na Danish Crown (Danish Crown A/S) e a 41 trabalhadores despedidos em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante da Danish Crown⁷;
- D. Considerando que a candidatura diz respeito ao despedimento de 59 trabalhadores cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses, em que pode ser estabelecido um nexo de causalidade claro com o facto que desencadeou a cessação da atividade dos trabalhadores despedidos durante o período de referência, tal como exigido pelo artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento FEG;
- E. Considerando que a candidatura se baseia nos critérios de intervenção do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 200 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores assalariados despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;
- F. Considerando que o setor dos matadouros dinamarquês atravessa uma situação de crise estrutural; que, desde 2005, foram abatidos menos 4,4 milhões (20 %) de suínos na Dinamarca; que este declínio se deve, em grande medida, à passagem da criação de suínos para abate para a criação de leitões para exportação; que, para os agricultores dinamarqueses, a exportação de leitões é mais rentável do que a engorda de suínos para abate, devido aos baixos preços da carne de porco;
- G. Considerando que a Danish Crown é um grupo de empresas dinamarquesas do setor alimentar com atividades centradas na desmancha, na transformação e na venda de carne, principalmente, de suíno e de bovino; que na origem dos despedimentos está o encerramento do matadouro da Danish Crown em Sæby, no município de Frederikshavn, na sequência da diminuição de suínos disponíveis para abate;
- H. Considerando que foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da União em matéria de despedimentos coletivos;
- I. Considerando que as contribuições financeiras do FEG se devem destinar principalmente a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial, preparando-os

⁶ Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

⁷ 37 trabalhadores despedidos na TekniClean A/S e quatro trabalhadores despedidos na Administração Veterinária e Alimentar dinamarquesa.

simultaneamente para uma economia europeia mais ecológica e mais digital;

- J. Considerando que a revisão do QFP reduz o montante anual máximo do FEG de 186 milhões de EUR para 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como previsto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765; que a Comissão deve acompanhar a execução do FEG e que todas as instituições devem tomar as medidas necessárias para assegurar que todos os pedidos justificados de apoio do FEG possam ser satisfeitos, enquanto demonstração da solidariedade da União;
1. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Dinamarca tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 882 212 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 137 021 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 878 001 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 259 020 EUR;
 2. Observa que as autoridades dinamarquesas apresentaram a candidatura em 6 de dezembro de 2023 e que, na sequência da transmissão de informações complementares pela Dinamarca, a avaliação da candidatura foi concluída pela Comissão em 29 de fevereiro de 2024 e transmitida ao Parlamento na mesma data;
 3. Assinala que a candidatura diz respeito a 751 trabalhadores despedidos afetados pelo encerramento do matadouro da Danish Crown em Sæby; assinala ainda que, no total, 390 trabalhadores despedidos serão beneficiários visados e espera-se que participem nas medidas;
 4. Toma nota de que a maioria dos trabalhadores possui baixos níveis de qualificação formal (46 %) ou qualificações e competências desatualizadas (40 %); constata que 305 (41 %) dos trabalhadores despedidos têm antecedentes migratórios e não são fluentes em dinamarquês e que o pacote FEG propõe medidas para melhorar as competências gerais, incluindo a melhoria do domínio da língua dinamarquesa;
 5. Saúda o facto de a Dinamarca ter elaborado o pacote coordenado de serviços personalizados em consulta com os beneficiários visados, os seus representantes e os parceiros sociais;
 6. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores assalariados e aos trabalhadores independentes consistem nas seguintes ações: motivação, retenção, formação em competências gerais, formação de melhoria de competências/requalificação e subsídio de formação e procura de emprego;
 7. Congratula-se vivamente com o facto de terem sido elaboradas ofertas de formação tendo em conta vários estudos, de que são exemplo o Jobbarometer 2023 (uma análise das necessidades locais de mão de obra nos municípios de Frederikshavn, Hjørring, Jammerbugt e Brønderslev), o balanço da situação do mercado de trabalho (Labour Market Balance), que fornece uma panorâmica de possíveis ofertas de emprego, e a análise FremKom4 sobre competências, e de tais ofertas visarem elevar as competências gerais (designadamente em línguas e numeracia) e as competências digitais, bem como

melhorar as competências com vista a suprir as insuficiências onde estas existem;

8. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspectivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital;
9. Observa que a Dinamarca deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 16 de outubro de 2023 e que o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG decorrerá, por conseguinte, de 16 de outubro de 2023 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;
10. Constata que a Dinamarca iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de junho de 2023 e que, consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios são elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de junho de 2023 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;
11. Sublinha que as autoridades dinamarquesas confirmaram que as ações elegíveis não beneficiam de assistência de outros fundos ou instrumentos financeiros da União e que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às ações propostas e na sua execução;
12. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir ações que sejam da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem quaisquer subsídios ou direitos dos trabalhadores despedidos, a fim de garantir a plena adicionalidade da subvenção;
13. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
14. Encarrega a sua Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (candidatura apresentada pela Dinamarca – EGF/2023/004 DK Danish Crown)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios², nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³.
- (3) Em 6 de dezembro de 2023, a Dinamarca apresentou uma candidatura à mobilização do FEG, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na Danish Crown e em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante na Dinamarca, no setor económico classificado na divisão 10 (Indústrias alimentares) da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia («NACE»)⁴ Revisão 2, na região de nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas («NUTS»)⁵ de Nordjylland (DK05), na Dinamarca. Foram

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 29.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

⁴ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006 que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão de 8 de agosto de 2019 que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). OJ L 270 de 24.10.2019, p. 1.

fornecidas informações complementares, nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho, considera-se que a candidatura reúne as condições para a concessão de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691⁶.

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 1 882 212 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Dinamarca.
- (5) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, é mobilizada uma quantia de 1 882 212 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de [data da sua adoção][□].

Feito em ...,

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
A Presidente

⁶ COM(2024) 035.

[□] Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais no comércio mundial.

Nos termos do ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020⁷, a Comissão deve, na sequência da avaliação positiva de uma candidatura, apresentar uma proposta de mobilização do Fundo à autoridade orçamental e complementá-la com o correspondente pedido de transferência para as rubricas orçamentais pertinentes.

II. A candidatura da Dinamarca e a proposta da Comissão

Em 6 de dezembro de 2023, as autoridades dinamarquesas apresentaram a candidatura EGF/2023/004 DK/Danish Crown a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 751 despedimentos⁸ na empresa Danish Crown (Danish Crown A/S) e em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante resultantes do encerramento do matadouro da Danish Crown, em Sæby. Trata-se da quarta candidatura de 2023 e da segunda a ser examinada no âmbito do orçamento de 2024.

Após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para que seja concedida uma contribuição financeira ao abrigo do referido regulamento.

Em 29 de fevereiro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Dinamarca, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos 390 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos devido ao encerramento do matadouro da Danish Crown, em Sæby. No total, será mobilizado um montante de 1 882 212 EUR do FEG a favor da Dinamarca, o que representa 60 % dos custos totais das ações propostas.

A Comissão considerou admissível a candidatura dinamarquesa ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 200 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores assalariados despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.

O cofinanciamento do FEG foi solicitado para os cinco tipos de ações seguintes, a propor aos trabalhadores despedidos:

- a) Motivação: esta primeira medida consiste numa combinação de sessões de informação, motivação e aconselhamento, juntamente com a definição dos perfis dos trabalhadores. O

⁷ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

⁸ Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

principal objetivo do processo de motivação é desenvolver a confiança dos participantes nas suas próprias capacidades, consciencializá-los para o facto de a melhoria das suas competências os vir a ajudar a encontrar um novo emprego, debater possíveis obstáculos suscetíveis de impedir a melhoria das suas competências e, em conjunto, encontrar soluções para eliminar esses obstáculos.

b) Retenção: o objetivo desta medida é manter a motivação para participar em percursos educativos e de melhoria de competências, disponibilizando aos trabalhadores despedidos ações de mentoria e aconselhamento individuais, ajudando-os a resolver desafios e a minimizar os obstáculos.

c) Formação em competências gerais: a lei dinamarquesa estabelece que, no quadro dos esforços de procura ativa de emprego, os trabalhadores despedidos devem receber formação em leitura, escrita, aritmética e dislexia, se necessário. Por conseguinte, a parte do pacote FEG dedicada a ações formativas reforça a formação de base prevista na lei e centra-se na educação geral de adultos, que permite melhorar uma ou mais disciplinas a nível do ensino primário, bem como as competências linguísticas em dinamarquês. A formação em dinamarquês é particularmente relevante, uma vez que 41 % dos trabalhadores despedidos têm antecedentes migratórios e não são fluentes na língua. Está igualmente prevista formação em competências digitais e formação ad hoc adaptada aos antigos trabalhadores da Danish Crown. A formação adaptada é uma combinação de formação linguística e apoio orientado para o emprego (incluindo a procura de emprego) para ajudar os participantes a cumprir os requisitos da legislação laboral e a reestabelecer um vínculo com o mercado de trabalho.

d) Formação de melhoria de competências/requalificação: os perfis dos trabalhadores despedidos não correspondem às competências procuradas no mercado de trabalho. A maioria dos trabalhadores possui baixos níveis de qualificações formais (46 %) ou qualificações e competências desatualizadas (40 %). A maioria dos trabalhadores que apenas concluíram o ensino básico pertence ao grupo etário dos 30-39 anos, ao passo que a maioria dos trabalhadores cujo nível de habilitações mais elevado corresponde ao ensino ou formação profissionais (EFP) pertence ao grupo etário dos 50-59 anos. A oferta de formação inclui percursos de melhoria de competências mais curtos (formação AMU) e formação profissional baseada na avaliação de competências (RKV) que certifica qualquer competência obtida no sistema educativo formal, em contexto laboral ou na formação contínua. A AMU centra-se na formação de adultos pouco qualificados e abrange a maioria dos ofícios, indústrias e serviços. A oferta da AMU vai desde cursos introdutórios a cursos altamente especializados. A formação é ministrada em oficinas que se assemelham ao ambiente de trabalho das empresas.

e) Subsídio de formação/procura de emprego: os trabalhadores receberão um subsídio enquanto participarem em ações de formação ou em atividades de procura de emprego.

Segundo a Comissão, as medidas descritas constituem medidas ativas do mercado de trabalho, no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG, e não substituem medidas passivas de proteção social.

A Dinamarca forneceu as informações necessárias sobre as ações que são obrigatórias para as empresas em causa por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. O país confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá tais ações.

Processo

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência no montante total de 1 882 212 EUR da reserva do FEG (rubrica orçamental 30 04 02; dotações de autorização) para o FEG (rubrica orçamental 16 02 02; dotações de autorização).

Nos termos de um acordo interno no Parlamento, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e a Comissão da Política Regional devem ser associadas ao processo, a fim de proporcionar um apoio construtivo e contribuir para a avaliação das candidaturas ao Fundo.

19.3.2024

CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Dinamarca – EGF/2023/004 DK/Danish Crown (2024/0044(BUD))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 19 de março de 2024 e decidiu instar a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Dragoş Pîslaru

SUGESTÕES

- A. Considerando que, em 6 de dezembro de 2023, a Dinamarca apresentou uma candidatura EGF/2023/004 DK/Danish Crown a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na Danish Crown e em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante, na Dinamarca;
- B. Considerando que o pedido diz respeito a 692 despedimentos durante o período de referência da candidatura, a saber 651 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na Danish Crown (Danish Crown A/S), que trabalhavam no setor económico classificado na divisão 10 (Indústrias alimentares) da NACE Revisão 2, e 41 trabalhadores despedidos em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante da Danish Crown, na região NUTS 2 de Nordjylland (Jutlândia do Norte, DK05); que, além destes trabalhadores, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 59 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses; que o número total de beneficiários elegíveis é 751;
- C. Considerando que a Comissão considerou admissível a referida candidatura dinamarquesa ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 200 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;
- D. Considerando que, em 29 de fevereiro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Dinamarca, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos 390 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos devido ao encerramento do matadouro da Danish Crown, em Sæby;
- E. Considerando que a Danish Crown é um grupo de empresas dinamarquesas do setor alimentar com atividades centradas na desmancha, na transformação e na venda de carne, principalmente, de suíno e de bovino; que na origem dos despedimentos está o encerramento do matadouro da Danish Crown em Sæby, no município de Frederikshavn, na sequência da diminuição de suínos disponíveis para abate;
- F. Considerando que o setor dos matadouros dinamarquês atravessa uma situação de crise estrutural; que, desde 2005, foram abatidos menos 4,4 milhões (20 %) de suínos na Dinamarca; que este declínio se deve, em grande medida, à substituição da criação de suínos para abate pela criação de leitões para exportação; que, para os agricultores dinamarqueses, a exportação de leitões é mais rentável do que a engorda de suínos para abate, devido aos baixos preços da carne de porco;
- G. Considerando que, desde a crise financeira de 2008, o número de postos de trabalho nos setores da indústria e da produção no município de Frederikshavn teve uma queda de 36 %, o equivalente a três vezes a média nacional; que, embora a taxa de desemprego na Jutlândia do Norte seja reduzida (3,1 % em agosto de 2023), é ligeiramente superior à média nacional (2,8 %); que o número de desempregados na região aumentou 10 % em

2023, por comparação com 2022; que todos os municípios foram afetados; que o número de mulheres desempregadas se manteve inalterado, enquanto o desemprego entre os homens aumentou 20 %; que os desequilíbrios de género no mercado de trabalho regional agravam as dificuldades de contratação; que os homens trabalham sobretudo no setor privado e estão sobrerrepresentados na agricultura, na indústria e no artesanato, enquanto as mulheres estão sobrerrepresentadas na administração pública, na educação, na saúde e no setor da cultura e do lazer; que a repartição por género dos trabalhadores despedidos da Danish Crown ilustra este desequilíbrio (86 % de homens e 14 % de mulheres); que, de acordo com a análise da FremKom4, se verifica uma escassez de mão de obra qualificada na Jutlândia do Norte, tanto no domínio técnico (transição ecológica) como nos setores dos cuidados, da saúde e da pedagogia (assistência social), cujo aumento é expectável;

- H. Considerando que a Danish Crown cumpriu a legislação dinamarquesa em matéria de despedimentos coletivos, que prevê um procedimento obrigatório de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores; que o procedimento permite explorar todas as possibilidades de evitar ou reduzir o número de despedimentos; que imediatamente após a decisão de encerrar a unidade de Sæby, a direção da empresa e os representantes dos trabalhadores encetaram negociações sobre um plano social, que inclui ofertas de recolocação noutras unidades da Danish Crown, aconselhamento individual, entrevistas de emprego e formação e subsídios de mudança de residência para os trabalhadores transferidos para outro matadouro da empresa; que, em maio de 2023, se realizou uma feira de emprego interna com a oferta de cerca de 400 postos de trabalho na Danish Crown, seguida de uma visita de autocarro a outros matadouros da empresa na Dinamarca; que a Danish Crown contribui igualmente com um milhão de coroas dinamarquesas (cerca de 134 050 EUR) para a quota de cofinanciamento nacional do custo das medidas;
- I. Considerando que a Dinamarca confirmou que as medidas que beneficiem de contribuições financeiras do FEG não receberão também contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;
- J. Considerando que as autoridades dinamarquesas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com o sindicato NNF, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691;
- K. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como previsto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG deverão ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a

- importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias; reitera, neste contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;
2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Dinamarca tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 882 212 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 137 021 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 878 001 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 259 020 EUR;
 3. Congratula-se com o facto de a candidatura da Dinamarca ter sido elaborada em estreita colaboração com o município de Frederikshavn, a Agência Dinamarquesa para o Mercado de Trabalho e o Recrutamento e o Conselho do Mercado de Trabalho do Norte da Dinamarca, de o município de Frederikshavn se ter reunido com instituições de ensino pertinentes passíveis de vir a ministrar formações de melhoria de competências/requalificação, a fim de alinhar a oferta com as necessidades e expectativas, bem como com o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido elaborado em consulta com o sindicato NNF;
 4. Assinala que a candidatura diz respeito a 751 trabalhadores despedidos afetados pelo encerramento do matadouro da Danish Crown em Sæby; assinala ainda que, no total, 390 trabalhadores despedidos serão beneficiários visados e espera-se que participem nas medidas; reconhece que os perfis dos trabalhadores despedidos não correspondem às competências procuradas no mercado de trabalho, uma vez que a maioria dos trabalhadores despedidos tem baixos níveis de qualificação formal (46 %) ou qualificações e competências algo desatualizadas (40 %) e a maioria dos trabalhadores que apenas concluíram o ensino básico pertence ao grupo etário dos 30-39 anos, ao passo que a maioria dos trabalhadores cujo nível de habilitações mais elevado corresponde ao ensino ou formação profissionais (EFP) pertence ao grupo etário dos 50-59 anos; constata que 41 % dos trabalhadores despedidos têm antecedentes migratórios e não são fluentes em dinamarquês; constata ainda que 85,90 % são homens, 14,10 % são mulheres e 10 % têm idades inferiores a 30 anos; frisa que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados;
 5. Sublinha que a Dinamarca confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;
 6. Regista que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) motivação (uma combinação de sessões de informação, motivação e aconselhamento, juntamente com a definição dos perfis dos trabalhadores), b) retenção (procurando manter a motivação para participar em percursos educativos e de melhoria de competências, disponibilizando aos trabalhadores despedidos ações de mentoria e aconselhamento individuais, ajudando-os a resolver desafios e a minimizar os obstáculos), c) formação em competências gerais (educação geral de adultos, que permite melhorar uma ou mais disciplinas ao nível do ensino primário, bem como as

competências linguísticas em dinamarquês), d) formações de melhoria de competências/requalificação e e) subsídio de formação/procura de emprego;

7. Congratula-se vivamente com o facto de terem sido elaboradas ofertas de formação tendo em conta vários estudos, de que são exemplo o Jobbarometer 2023 (uma análise das necessidades locais de mão de obra nos municípios de Frederikshavn, Hjørring, Jammerbugt e Brønderslev), o balanço da situação do mercado de trabalho (Labour Market Balance), que fornece uma panorâmica de possíveis ofertas de emprego, e a análise FremKom4 sobre competências, e de tais ofertas visarem elevar as competências gerais (designadamente em línguas e numeracia) e as competências digitais, bem como melhorar as competências com vista a suprir as insuficiências onde estas existem;
8. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital;
9. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	8.4.2024
Resultado da votação final	+: 24 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Olivier Chastel, Andor Deli, Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Alexandra Geese, Eero Heinäluoma, Hervé Juvin, Fabienne Keller, Joachim Kuhs, Pierre Larroustourou, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Eleni Stavrou, Nils Torvalds, Nils Ušakovs
Suplentes presentes no momento da votação final	Anna-Michelle Asimakopoulou, Herbert Dorfmann, Jan Olbrycht
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Karolin Braunsberger-Reinhold, Petra Kammerevert, Wolfram Pirchner, Dominique Riquet, Mounir Satouri

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

24	+
NI	Andor Deli, Hervé Juvin
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Karolin Braunsberger-Reinhold, Herbert Dorfmann, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Wolfram Pirchner, Eleni Stavrou
Renew	Olivier Chastel, Fabienne Keller, Dominique Riquet, Nils Torvalds
S&D	Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Eero Heinäluoma, Petra Kammerevert, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Alexandra Geese, Mounir Satouri

0	-

1	0
ID	Joachim Kuhs

Legenda dos símbolos utilizados:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções